

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E DEMAIS MEMBROS DA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.**

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 024/2021**

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA N. 888859**

A empresa **RTA - REDE DE TECNOLOGIA AVANÇADA LTDA., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.429.640/0001-11, com sede na Rua Dom Aguirre, nº 515 – Parque Industrial Taquaral, São Paulo-SP, CEP: 04671-245, ora denominada **RECORRENTE**, representada neste ato por seus procuradores infra-assinados, vêm respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, interpor o **RECURSO ADMINISTRATIVO** com fundamento no edital em seu item 7.2, combinado com o artigo 59, parágrafo 1º. da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016 e artigo 109, inciso I, letra b, da Lei 8.666/93, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

**I - DA TEMPESTIVIDADE**

Os artigos supracitados dispõem que é concedido ao licitante o prazo de 05 dias úteis para apresentação das razões

do recurso interposto. A Recorrente recebeu a decisão da Ilustríssima Comissão de Licitação no dia 02/09/2021, logo, considerando que dia 07/09 não foi útil em decorrência do feriado da independência, o recurso é tempestivo pelo seu prazo findar no dia 10/09/2021.

Devidamente comprovada à tempestividade do prazo, requer o recebimento do recurso para seu devido processamento e apreciação legal.

## II - DOS FATOS

Trata-se de licitação pública na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento menor preço global para aquisição de nobreaks e banco de baterias, conforme as especificações deste Edital e de seu anexo I.

No dia 01/09/2021, após a inabilitação a primeira colocada HTS HIGH-TEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA EPP, conforme decisão da Comissão de Licitações, restou classificada a empresa NOBREAK.NET COMERCIO E SERVICOS ELETRO ELETRONICOS, restando classificada em terceiro lugar a ora Recorrente, RTA – REDE DE TECNOLOGIA AVANÇADA.

A Recorrente não concordando com a decisão da Douta Comissão manifestou sua intenção de recurso.

Diante da interposição do recurso a Recorrente apresenta nesta oportunidade suas razões recursais para demonstrar que a proposta da empresa NOBREAK.NET COMERCIO E SERVICOS ELETRO ELETRONICOS não atendeu às especificações técnicas exigidas no Edital e seus anexos, conforme será demonstrado.

**III – DO PRODUTO OFERTADO PELA  
EMPRESA NOBREAK.NET COMERCIO E SERVICOS ELETRO  
ELETRONICOS E DOS MOTIVOS PARA SUA DESCLASSIFICAÇÃO**

O Anexo I do Edital solicita que o equipamento possua isolamento galvânica e **dupla tensão 110 e 220V**:

comunicação em protocolo SNMP/HTTP, com 01 (um) conector para alimentação por módulo de baterias externo, tempo de transferência Rede/Bateria: Zero, BYPASS automático e manual, conversor de frequência, fornecido com todos os drivers, softwares e licenças necessários para o perfeito funcionamento de equipamento. Controle microprocessado digital (DSP), isolamento galvânica, compatibilidade com grupo gerador, fornecido com todas as placas eletrônicas envernizadas. Com proteção contra variações de frequência da rede elétrica, queda de rede, distorção harmônica da rede elétrica, ruído de rede elétrica, sobretensão ou subtensão de rede elétrica, afundamento de tensão, correção linear de variação de rede e proteção contra descarga total das baterias. Gabinete com tratamento anticorrosivo e pintura em epóxi a pó. Fornecimento com rodízios giratórios, manual de operação e certificado de garantia.

**Características de Entrada:**

Tensão de entrada 220Vca, com conexão tipo "borne" para fase, neutro e terra;  
Frequência 60Hz;  
Fator de potência de entrada 0,9;

**Características de Saída:**

Tensão de saída bivolt (110 e 220Vca estabilizado fixo ou ajustável/selecionável);  
Possuir no mínimo 6 (seis) tomadas 10A padrão NBR 14136, com opcional de saída tipo "borne";

Todavia, o catálogo do equipamento ofertado pela empresa declarada vencedora, Nobrak Net, **quanto ao equipamento de 3Kva, apenas informa 220V**, sendo que os demais catálogos de outras potências indicam a existência de transformador isolador:

**PERFIL TÉCNICO:**

MODELOS	PHD EX 1 kVA	PHD EX 2 kVA	PHD EX 3 kVA
POTÊNCIA	1 kVA / 0,9 kW	2 kVA / 1,8 kW	3 kVA / 2,7 kW
SISTEMA	On-Line	Dupla conversão	
	Tecnologia	DSP (processador digital de sinal)	
	Formato	Torne	
ENTRADA	Tensão	220 Vac (F+N+T ou F+F+T)	
	Variação admissível	-20 % a +21,5 %	
	Frequência	40 Hz - 70 Hz (auto sensing)	
	Fator de potência	≥ 0,99 - PFC (corretor de fator de potência)	
	THDi	< 5 %	
	Grupo gerador	Compatível	
SAÍDA	Tensão	220 Vac (ajustável 208 / 230 / 240)	
	Regulação estática	±1,1 %	
	Frequência	Em sincronismo com a rede de entrada	
	Forma de onda	Senoidal pura	
	THDv	≤ 2% para cargas lineares e ≤ 5% para cargas não lineares	
	Fator de potência	0,9	
	Fator de crista	3:1	
RENDIMENTO	Global	≥ 90 %	≥ 91 %
	Quantidade	4 unidades	6 unidades
BATERIAS	Tensão CC	48 Vcc	72 Vcc
	Acionamento das baterias	Interno	

Da mesma forma, o outro catálogo relativo aos equipamentos de 2 a 20kva, **indica tensão de saída de 220V e não de 110V.**

Analogamente, no catálogo relativo aos Nobreaks de 5kva e 10kva (mesmo catálogo), não indica saída de 110V, não atendendo, também, a esta especificação, como se vê abaixo:

**⚡ PERFIL TÉCNICO:**

MODELOS	PHD EA 2 kVA	PHD EA 3 kVA	PHD EA 5 kVA	PHD EA 6 kVA	PHD EA 8 kVA	PHD EA 10 kVA	PHD EA 15 kVA	PHD EA 20 kVA	
POTENCIA	2 kVA / 1,8 kW	3 kVA / 2,7 kW	5 kVA / 4,5 kW	6 kVA / 5,4 kW	8 kVA / 7,2 kW	10 kVA / 9 kW	15 kVA / 13,5 kW	20 kVA / 18 kW	
SISTEMA	On-Line	Dupla conversão							
	Tecnologia	DSP (processador digital de sinal)							
	Formato	Torre							
ENTRADA	Tensão	220 VAC (F+N+T ou F+F+T)							
	Variação admissível	-20% a +27%		-27% a +27%					
	Frequência	50/60 Hz (+/- 10% - auto sensing)							
	Fator de potência	≥ 0,98 - PFC (corretor de fator de potência)			≥ 0,99 - PFC (corretor de fator de potência)				
	THDi	≤ 8%		≤ 5%			≤ 27%		
SAÍDA	Grupo gerador	Compatível							
	Tensão	220 VAC (ajustável 208 / 230 / 240 VAC)							
	Tensões opcionais	Com transformador isolador interno					Com transformador externo		
	Regulação estática	± 1%							
	Frequência	Em sincronismo com a rede de entrada							
	Forma de onda	Senoidal pura							
	THDv	≤ 2% para cargas lineares e ≤ 5% para cargas não lineares							
	Fator de potência	0,9							
	Fator de crista	3,1							

Portanto, quanto a este item, os **equipamentos ofertados não atendem a especificação contida no Edital, por não possuírem dupla tensão.**

Ademais disso, o Edital é claro quanto à exigência de bivoltagem:

		IMBITUBA
1.4	2	<p>Sistema ininterrupto de energia (<i>nobreak</i>) potência <b>10kVA</b> monofásico, tipo torre, forma de onda no inversor senoidal pura, tecnologia online de dupla conversão, retificador na entrada e inversor na saída, alarmes visuais através de display LCD e alarmes sonoros emitidos pelo aparelho, oferecendo as seguintes informações: modo de alimentação utilizado (rede elétrica ou bateria), queda de energia da rede elétrica, sobretensão ou subtensão, e final da autonomia no modo bateria. Modo DC Start (acionamento em ausência de rede elétrica), 1 (uma) saída de comunicação em protocolo SNMP/HTTP, com 01 (um) conector para alimentação por módulo de baterias externo, tempo de transferência Rede/Bateria: Zero, BYPASS automático e manual, conversor de frequência, fornecido com todos os drivers, softwares e licenças necessários para o perfeito funcionamento de equipamento. Controle microprocessado digital (DSP), isolamento galvânica, compatibilidade com grupo gerador, fornecido com todas as placas eletrônicas envernizadas. Com proteção contra variações de frequência da rede elétrica, queda de rede, distorção harmônica da rede elétrica, ruído de rede elétrica, sobretensão ou subtensão de rede elétrica, afundamento de tensão, correção linear de variação de rede e proteção contra descarga total das baterias. Gabinete com tratamento anticorrosivo e pintura em epóxi a pó. Fornecimento com rodízios giratórios, manual de operação e certificado de garantia.</p> <p><b>Características de Entrada:</b>  Tensão de entrada 220Vca, com conexão tipo "borne" para fase, neutro e terra;  Frequência de 60Hz;  Fator de potência de entrada 0,98;</p> <p><b>Características de Saída:</b>  Tensão de saída bivolt (110-220Vca estabilizado fixo ou ajustável/selecionável);  Possuir conexão de saída tipo "borne" para fase, neutro e terra;</p>

[sc.gov.br/bordas-externo](http://sc.gov.br/bordas-externo) e informe o processo PME 0000253/2021 e o código 189X/CVM.

Desta forma, tais **aspectos construtivos dos equipamentos em desacordo com o exigido** deixam claro o não atendimento às especificações técnicas contidas no Edital.

Somado a estes apontamentos, temos ainda a **ausência de apresentação de memorial de cálculo das baterias**, conforme solicitado na especificação técnica:

		<p>Recarga automática em plena carga;</p> <p>Suportar 5 minutos em 110% da carga, 15 segundos em até 150% da carga, e acima de 150% da carga, acionar sistema by-pass mantendo isolamento galvânica;</p> <p>By-pass automático em caso de falha ou sobrecarga do inversor;</p> <p>By-pass manual através do painel frontal do <i>nobreak</i>;</p> <p>Rede elétrica de saída totalmente isolada, independentemente do modo de operação do equipamento;</p> <p><b>Gerenciamento do Sistema:</b></p> <p>Gerenciamento através de software (nas versões Windows e Linux) a ser fornecido gratuitamente pelo fabricante, apresentando no mínimo as seguintes funcionalidades:</p> <p>a) Monitoramento remoto de tensão elétrica, modo de operação, nível de carga da bateria e potência de saída;</p> <p>b) Possibilidade de emissão de alertas via e-mail;</p> <p>c) Possibilidade de comando remoto: Shutdown, Beep, Auto teste, etc.</p> <p><b>Baterias:</b></p> <p>Baterias internas seladas tipo chumbo-ácido regulado por válvula (VRLA), sem emissão de gases;</p> <p>Autonomia mínima de 10 minutos sem banco/módulo de baterias externo, e 2 horas com banco/módulo de baterias externo, com 50% da carga nominal, comprovada em memorial de cálculo;</p> <p>Tempo de recarga automática das baterias de 8 a 10 horas.</p>	
1.3	5	<p>Sistema ininterrupto de energia (<i>nobreak</i>) potência <b>5kVA</b> monofásico, tipo torre, forma de onda no inversor senoidal pura, tecnologia online de dupla conversão, retificador na entrada e inversor na saída - alarmes visuais através de display LCD</p>	

Ocorre que a empresa **Nobreak Net, num erro primário, não cuidou de apresentar o memorial de cálculo com o fim de comprovar a autonomia das baterias.**

Destarte, entendemos que devido não atendimento às diversas e importantes especificações do Edital, resta claro que os produtos ofertados pelas empresas NOBREAK.NET COMERCIO E SERVICOS ELETRO ELETRONICOS, estão em desacordo com o exigido na ET, não se fazendo necessário prolongar-se em mais argumentos a favor da desclassificação da mesma.

#### IV - EMBASAMENTO LEGAL

Diante das demonstrações acima, a Recorrente não pode aceitar a decisão da Douta Comissão em considerar vencedora do certame a empresa NOBREAK.NET COMERCIO E SERVICOS ELETRO ELETRONICOS cuja proposta não atende a importantíssimas especificações e exigências técnicas previstas no edital.

Ora, se tais exigências foram inseridas no Edital, é porque são indispensáveis para a correta utilização pela Licitante.

**Assim, não é razoável e nem aceitável que uma compra de tamanho vulto e importância considere apenas o menor preço ofertado.**

Visando atender às necessidades da empresa licitante, é de rigor atentar-se, quando do julgamento das propostas, tanto ao exigido no Edital, como aos princípios basilares que devem nortear qualquer certame de compra de produto ou serviço.

Aceitar uma proposta em total desacordo com as exigências mínimas do produto, inclusive quanto à segurança que o mesmo precisa oferecer à empresa compradora, fere, não só as regras editalícias, mas principalmente os princípios constitucionais e legais que regem o procedimento licitatório em comento, quais sejam o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, e do julgamento objetivo.

Cabe trazer à baila o que preceitua o artigo 3º da lei maior que rege os procedimentos licitatórios (Lei 8.666/93) sobre a obrigatoriedade da observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório:

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.*

Além disso, a mesma Lei preceitua em seu artigo 41, que:

*“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.*

Em outras palavras, o referido dispositivo reza que as partes, tanto a empresa compradora como os licitantes, estão obrigatoriamente vinculados aos termos constantes do instrumento convocatório.

Sobre o tema, nos ensina o mestre Hely Lopes Meirelles, em “Licitação e Contrato Administrativo” 11ª edição, Malheiros Editores, pag. 31, que:

*“A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.*

*Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se afastasse do estabelecido”.*

*E acrescenta que “a Administração tem a liberdade de exigir um mínimo de requisitos, condições ou vantagens, deixando outros a critério dos proponentes, para a competição da própria licitação, mas, em tal hipótese, o edital deverá indicar o que é exigido e o que é facultado diversificar nas propostas, nos aspectos técnicos e econômicos”.*

A Lei 8.666/93, em seus artigos 44 e 45, § 1º, inciso I, dispõe de forma cristalina a obrigatoriedade de se observar, na modalidade de licitação de “menor preço”, o atendimento às especificações técnicas quando do julgamento da proposta:

*“Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei”.*

***Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.***

***I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar***

**que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;”**

Estes preceitos legais disciplinam o “*princípio do julgamento objetivo*”, para que as propostas sejam julgadas em total observância aos demais princípios elencados no artigo 3º anteriormente mencionado.

Destaca-se ainda que o julgamento de qualquer proposta para um processo licitatório deve se apoiar em fatores concretos, pedidos pela administração, em confronto com o ofertado pelos licitantes, dentro dos parâmetros fixados no Edital.

*“O princípio do julgamento objetivo afasta a discricionariedade na escolha das propostas, obrigando a Comissão de Julgamento a se ater ao critério prefixado pela Administração, levando sempre em consideração o interesse do serviço público. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no Edital.”*  
(Marçal Justen Filho - 2005)

Vale lembrar a jurisprudência sobre o tema do TCU:

*“A decisão subjetiva é rechaçada pelo ordenamento jurídico, que impõe o julgamento objetivo e a vinculação ao edital, em homenagem aos princípios constitucionais da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.*

*O edital é a lei interna do processo de licitação, vinculando aos seus termos tanto a Administração Pública como os licitantes. Não seria aceitável que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e, no decorrer do processo ou na realização do julgamento, se afastasse do estabelecido. Ou ainda, que*

*aceitasse de apenas um dos participantes a apresentação de proposta em desacordo com o estabelecido.”*

Portanto, consoante com o os princípios e com o artigo 41 da lei 8.666/93, a Comissão de Licitações deve realizar o julgamento das propostas de forma objetiva e dentro das normas e requisitos do edital em tela.

Como já demonstrado, o instrumento convocatório, edital, e seus anexos, devem ser obrigatoriamente observados, seja pelos licitantes, seja pela Comissão Julgadora. A inobservância do que consta no instrumento convocatório gera nulidade do procedimento, visto que esse é o instrumento regulador da licitação.

O parágrafo único do artigo 7º do Decreto 10.024/2019, explicitamente retrata tal situação:

*“Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.”*

*Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.”*

Da mesma forma, o inciso I, do artigo 45 da Lei 8.666/93, expressamente prevê que o julgamento deve atender ao previsto no instrumento convocatório quanto às exigências e especificações do produto ou serviço licitado e não somente ao menor preço.

Assim, tem-se que no julgamento das propostas, seja na licitação de menor preço, ou técnica e preço, *“o preço e suas vantagens, insista-se, devem ser oferecidos e avaliados em estrita conformidade com o pedido pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta ou nulidade do julgamento que a classificou”* (Hely Lopes Meirelles, Ob. Cit., pág. 133).

E mais. *“Proposta mais vantajosa – já o dissemos – não é sempre a do menor preço, mas sim a que mais favorece o interesse do serviço público e melhor atende aos objetivos da Administração expressos no edital ou no convite”* (Ob. Cit., pág. 135).

Neste ponto, podemos concluir que, ainda que a proposta da empresa NOBREAK.NET COMERCIO E SERVICOS ELETRO ELETRONICOS tenha menor preço, não poderia ter sido declarada vencedora e nem mesmo considerada classificadas, por não atender às especificação técnicas do Edital.

Como já demonstrado, o instrumento convocatório, edital, e seus anexos, devem ser obrigatoriamente observados, seja pelos licitantes, seja pela Comissão Julgadora. A inobservância do que consta no instrumento convocatório gera nulidade do procedimento, visto que esse é o instrumento regulador da licitação.

Tais entendimentos e preceitos estão também contidos nos termos da Lei 13.303/16, que em seu artigo 31, é clara ao dispor o dever de observação aos princípios administrativos e à vinculação ao instrumento convocatório, visando à obtenção da competitividade e do julgamento objetivo.

*“Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista*

*destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo”.*

Dispõe também a referida Lei, em seu artigo 56, que:

*“Art. 56. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:”*

*(...)*

*“II - descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;”*

*(...)*

*“VI - apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes”.*

Demonstrado o desatendimento às especificações técnicas elencadas no item anterior, é de rigor a desclassificação das empresas NOBREAK.NET COMERCIO E SERVICOS ELETRO ELETRONICOS, baseado nos preceitos legais e editalícios.

Não bastassem as normas legais, o próprio Edital que rege a licitação em questão dispõe em seu item 4.6.1 que:

***Efetuada o julgamento dos lances ou propostas, será verificada a sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:***

**II - Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;**

A Douta Comissão, ao declarar vencedora do certame à empresa NOBREAK.NET COMERCIO E SERVICOS ELETRO ELETRONICOS, a qual não atendeu na integralidade às especificações técnicas do edital, está ferindo os princípios da isonomia e da igualdade entre os licitantes.

Tal preceito, insculpido no preâmbulo da Constituição Federal de 1988, determina a competição entre os licitantes de forma igualitária, de forma a impedir favoritismos.

Considerando as licitações, esse princípio obriga a empresa pública tratar todos os licitantes de forma isonômica, preservando as diferenças existentes em cada um deles.

Dessa forma, restando nitidamente claro, demonstrado e comprovado que a empresa NOBREAK.NET COMERCIO E SERVICOS ELETRO ELETRONICOS não atendeu às exigências do Edital, deve ter sua proposta desclassificada.

## **V - DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer a essa respeitável Comissão de Licitação que se digne em reformar a decisão exarada, para desclassificar a empresa NOBREAK.NET COMERCIO E SERVICOS ELETRO ELETRONICOS e considerar como vencedora do

certame a Recorrente RTA REDE DE TECNOLOGIA AVANÇADA LTDA., que cumpriu totalmente todas as exigências e especificações técnicas reguladas no referido instrumento convocatório.

Assim se decidindo, além de se dar devida proteção ao direito líquido e certo da Recorrente, estar-se-á praticando relevante tributo à moralização das ações Administrativas Públicas, já que há uma ligação necessária entre a legalidade e a moralidade.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior.

Requer, seja aplicado efeito suspensivo ao presente recurso.

Por fim, a Recorrente aguarda serenamente que as razões ora invocadas sejam detida e criteriosamente analisadas, e ao final, seja dado provimento ao recurso para o fim de declarar como vencedora do certame a empresa **RTA - REDE DE TECNOLOGIA AVANÇADA LTDA.**

Nesses termos,

Pede e espera deferimento.

São Paulo, de 10 de setembro de 2021.

**RTA - REDE DE TECNOLOGIA AVANÇADA LTDA**  
**CNPJ/MF sob o nº 00.429.640/0001-11**